PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ



www.saltodoitarare.pr.gov.br

Salto do Itararé-PR, segunda-feira, 21 de dezembro de 2020.

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Ano 2020 Edição nº 0250 Pagina 1

ERRATA DO DECRETO Nº 98, DE 18 DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, vem determinar a publicação da Errata do Decreto nº 98/2020, realizada no dia 18 de dezembro de 2020, no Diário Oficial Eletrônico Municipal, Edição nº 249, tendo em vista a constatação de erro material de digitação do número do decreto que "Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2020 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências". Portanto, republicamos, nesta data, o decreto com o número correto, para que o mesmo gere seus efeitos jurídicos retroativos a data de 18 de dezembro de 2020.

ONDE SE LÊ:

"DECRETO N° 98/2020"

LEIA-SE:

"DECRETO N° 99/2020"

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Itararé – PR, em 21 de dezembro de 2020.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N° 99/2020

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2020 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

O Senhor **PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA,** Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2020, no valor de R\$ 99.200,32 (Noventa e nove mil duzentos reais e trinta e dois centavos), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

07.01.12.301.0007.2.015 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 99.200,32 Reduzido 309

Fonte 1004

Artigo 2º - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso II, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente LEI, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 18 de dezembro de 2020.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL

ERRATA DO DECRETO Nº 99, DE 18 DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, vem determinar a publicação da Errata do Decreto nº 99/2020, realizada no dia 18 de dezembro de 2020, no Diário Oficial Eletrônico Municipal, Edição nº 249, tendo em vista a constatação de erro material de digitação do número do decreto que "Dispõe sobre o recesso funcional das repartições públicas no município de Salto do Itararé – PR, no período de 21 de dezembro de 2020 a 03 de janeiro de 2021". Portanto, republicamos, nesta data, o decreto com o número correto, para que o mesmo gere seus efeitos jurídicos retroativos a data de 18 de dezembro de 2020.

ONDE SE LÊ:

"DECRETO N° 99/2020"

LEIA-SE:

"DECRETO N° 100/2020"

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ



www.saltodoitarare.pr.gov.br

Salto do Itararé-PR, segunda-feira, 21 de dezembro de 2020.

De acordo com a Lei Municipal № 334/2017

Ano 2020

Edição nº 0250 Pagina 2

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Itararé – PR, em 21 de dezembro de 2020.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N° 100/2020

Dispõe sobre o recesso funcional das repartições públicas no município de Salto do Itararé – PR, no período de 21 de dezembro de 2020 a 03 de janeiro de 2021.

O Senhor **PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado Recesso nas Repartições Públicas Municipais, o período de 21 de Dezembro de 2020 a 03 de Janeiro de 2021, tendo em vista as festividades alusivas ao natal e ao fim de ano.

Art. 2º No período em questão funcionarão em regime de plantão, exclusivamente os serviços considerados de natureza essencial e os serviços administrativos internos que forem considerados necessários para o encerramento e abertura dos exercícios financeiros.

§ 1º Nas demais unidades, a critério dos titulares dos respectivos órgãos, poderá ser instituído regime de plantão, nos casos julgados necessários.

Art. 3º As férias solicitadas durante o período de recesso administrativo serão validadas como férias, bem como as férias requeridas antes ou imediatamente após esse período serão apreciadas conforme o interesse da administração.

Art. $4^{\rm o}$ Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto do Itararé/PR, 18 de dezembro de 2020.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N° 101/2020

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente de 2020 do Município de Salto do Itararé e dá outras providências.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais DECRETA.

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente de 2020, no valor de R\$ 95.550,00 (Noventa e cinco mil quinhentos e cinquenta reais), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado:

02.02.04.122.0002.2.002 – Manutenção da Administração Municipal

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Reduzido 29

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Reduzido 29

Fonte 1000

07.02.12.361.0007.2.016 - Manutenção do Fundeb 60%

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil

R\$ 15.700,00

Reduzido 130

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

R\$ 40.550.00

Reduzido 131

Fonte 1101

07.02.12.361.0007.2.017- Manutenção do Fundeb 40%

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

R\$ 4.250,00

Reduzido 135

Fonte 1102

07.02.12.361.0007.2.025- Manutenção do Transporte Escolar

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil

R\$ 19.950,00

Reduzido 185

3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais

R\$ 2.150,00

Reduzido 186

Fonte 1103

09.01.08.244.0009.2.026- Manutenção da Assistência Social

3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais

R\$ 400,00

Reduzido 198

Fonte 1000

Artigo 2º - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ



www.saltodoitarare.pr.gov.br

Ano 2020

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, segunda-feira, 21 de dezembro de 2020.

Edição nº 0250 Pagina 3

do previsto no Inciso III, \S 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 e a cancelar parcialmente o Programa de Trabalho a seguir especificado:

07.02.12.361.0007.2.017- Manutenção do Fundeb 40%

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil R\$ 95.550,00 Reduzido 134 Fonte 1102

Artigo 3º - As despesas decorrentes do presente DECRETO, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

 $\bf Artigo~4^o$ - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 21 de dezembro de 2020.

PAULO SERGIO FRAGOSA DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 157/2020

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e amparado no Artigo 77, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE,

Artigo 1º - EXONERAR o Senhor LUCAS DAVID DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade de nº 10.824.798-3 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 096.197.279-32, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete;

 $\bf Artigo~2^o$ - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 21 de dezembro de 2020.

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL